

Estudo Técnico Preliminar 70/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 60550.007288/2021-81

2. Descrição da necessidade

2. 1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1.1 Aumentar a eficiência e eficácia do Hospital das Forças Armadas (HFA) com a utilização dos serviços postais em âmbito nacional e internacional, permitindo um trâmite célere e seguro da documentação e encomendas oriundas deste nosocômio.

2.1.2. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos a fim de atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas (HFA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

2.1.3. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados no item 4. deste Estudo Preliminar.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.2.1. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

2.2.2. Envio de encomendas entre o HFA, para os diversos destinos, em âmbito nacional; e

2.2.3. Envio de processos e documentação em geral originária do HFA, em âmbito nacional e internacional.

2.4. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.4.1 O valor médio anual estimado do objeto contratado é de R\$ 30.000,0 (trinta mil reais), obtido por intermédio de estatística de demanda durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

2.4.2. Especificidades dos serviços: todos os previstos no pacote BRONZE 1 conforme previsto na proposta comercial dos Correios (3340073).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo	WAGNER LÚCIO DE ARAUJO - S Ten Com

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1.1. Não é necessária em virtude da contratada ser uma Empresa Pública.

4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.2.1. Período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3. O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.3.1. Não se aplica.

4.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

4.4.1. Não se aplica.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:

4.5.1. Não se aplica.

4.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do Art 57 da Lei nº 8.666/93.

4.6.2. A Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo do HFA fará o controle, conferência e emissão de todos e quaisquer documentos/encomendas remetidas/recebidas que utilizarem os serviços da ECT.

4.6.3. O presente instrumento tem como finalidade, garantir um atendimento de qualidade e dentro dos prazos contratuais, permitindo um atendimento célere às demandas do HFA.

4.6.4. Nota Fiscal emitida pela ECT mensalmente será utilizada pelo Fiscal de Contratos como Instrumento de medição.

4.6.5. O Fiscal de Contratos será o responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

4.6.6. O presente instrumento terá como periodicidade, a entrega diariamente de documentos e correspondências de acordo com o contrato firmado.

4.6.7. O início da vigência será a data da assinatura do contrato.

4.6.8. No custo estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado.

4.6.9. Faixas de ajuste no pagamento: A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações.

4.6.10. Especificidades dos serviços: todos os previstos no pacote BRONZE 1 conforme previsto na proposta comercial dos Correios.

4.6.11. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais (3710846), que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

4.6.12. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 4.6.11. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

4.6.13. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

4.6.14. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 4.6.13. dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009. Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama, com a seguinte base legal:

5.1.1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;

5.1.2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78; e

5.1.3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

5.1.4. Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (PAC e SEDEX), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

5.1.5. A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

1. Dispensa de Licitação – Lei 8.666/93 – art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

2. O parecer da AGU/CGU/JCMB/0019/2011:

[...]

41. Os serviços postais não exclusivos não estão excluídos do privilégio. Apenas não possuem o privilégio da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) mas ostentam outro, de categoria menos ostensiva, inerente à qualidade de serviço público. Privilégio que possibilita a contratação desse serviço postal não exclusivo pela via da dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93).

[...]

45. Os serviços postais prestados pela ECT gozam de privilégios, em virtude da supremacia do interesse público. Dentre eles: o da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) e o da possibilidade da contratação direta pela via da dispensa de licitação (art. 24, III da Lei n. 8.666/93), se conveniente for ao gestor público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.1.1. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

6.1.1.1. Envio de encomendas entre o HFA, para os diversos destinos, em âmbito nacional; e

6.1.1.2. Envio de processos e documentação em geral originária do HFA, em âmbito nacional e internacional.

6.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do Art 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Condições de Execução:

6.3.1 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

6.3.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

6.3.3 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 6.3.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

6.3.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

6.3.5. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 6.3.4. dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 6.3.4. ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Não se aplica.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Conforme relatório das faturas dos últimos 24 meses (3333975).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações.

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pela chefia da Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo, ratificada pela Direção de Recursos Humanos – DRH. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade da prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote BRONZE 1 da ECT.

11.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Aumentar a eficiência e eficácia do Hospital das Forças Armadas (HFA) com a utilização dos serviços postais em âmbito nacional e internacional, permitindo um trâmite célere e seguro da documentação e encomendas oriundas deste nosocômio.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em relação ao objeto desta contratação não se faz necessário adotar nenhum tipo de adequação em ambiente físico ou capacidade humana.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento da contratação entende ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a contratação conforme as análises acima.

15.2.

16. Responsáveis

Solicito

WAGNER LÚCIO DE ARAUJO
Auxiliar da Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo

De acordo

MARCOS FERREIRA DINIZ
Chefe da Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo

Ratifico

FÁBIO FELIPPE SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Aprovo

RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - SEL_MD - 3766368 - HFA - Estudos Preliminares.pdf (207.41 KB)

**Anexo I - SEI_MD - 3766368 - HFA - Estudos Preliminares.
pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Instrução Normativa N° 40, de 22 de maio de 2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Divisão:	Divisão de Recursos Humanos	Unidade Solicitante:	Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo
----------	-----------------------------	----------------------	--

Responsável:	WAGNER LÚCIO DE ARAUJO - S Ten Com Auxiliar da Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo		
Telefone (ramal):	3966-2382	E-mail:	lucioeb60@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7º)

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1.1. Aumentar a eficiência e eficácia do Hospital das Forças Armadas (HFA) com a utilização dos serviços postais em âmbito nacional e internacional, permitindo um trâmite célere e seguro da documentação e encomendas oriundas deste nosocômio.

2.1.2. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos a fim de atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas (HFA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

2.1.3. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados no item 4. deste Estudo Preliminar.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.2.1. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

2.2.2. Envio de encomendas entre o HFA, para os diversos destinos, em âmbito nacional; e

2.2.3. Envio de processos e documentação em geral originária do HFA, em âmbito nacional e internacional.

2.3. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.3.1. O valor médio anual estimado do objeto contratado é de R\$ 30.000,0 (trinta mil reais), obtido por intermédio de estatística de demanda durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

2.3.2. Especificidades dos serviços: todos os previstos no pacote BRONZE 1 conforme previsto na proposta comercial dos Correios (3340073).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Conforme itens 1 e 16 do presente Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7º)

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1.1. Não é necessária em virtude da contratada ser uma Empresa Pública.

4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.2.1. Período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3. O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.3.1. Não se aplica.

4.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

4.4.1. Não se aplica.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:

4.5.1. Não se aplica.

4.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do Art 57 da Lei nº 8.666/93.

4.6.2. A Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo do HFA fará o controle, conferência e emissão de todos e quaisquer documentos/encomendas remetidas/recebidas que utilizarem os serviços da ECT.

4.6.3. O presente instrumento tem como finalidade, garantir um atendimento de qualidade e dentro dos prazos contratuais, permitindo um atendimento célere às demandas do HFA.

4.6.4. Nota Fiscal emitida pela ECT mensalmente será utilizada pelo Fiscal de Contratos como Instrumento de medição.

- 4.6.5. O Fiscal de Contratos será o responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.
- 4.6.6. O presente instrumento terá como periodicidade, a entrega diariamente de documentos e correspondências de acordo com o contrato firmado.
- 4.6.7. O início da vigência será a data da assinatura do contrato.
- 4.6.8. No custo estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado.
- 4.6.9. Faixas de ajuste no pagamento: A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações.
- 4.6.10. Especificidades dos serviços: todos os previstos no pacote BRONZE 1 conforme previsto na proposta comercial dos Correios.
- 4.6.11. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais (3710846), que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.
- 4.6.12. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 4.6.11. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.
- 4.6.13. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
- 4.6.14. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 4.6.132. dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART. 7º)

5.1. O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009. Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama, com a seguinte base legal:

5.1.1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;

5.1.2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78; e

5.1.3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78; 4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

5.2. Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (PAC e SEDEX), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

5.2.1. A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

5.2.2. 1. Dispensa de Licitação – Lei 8.666/93 – art. 24 É dispensável a licitação:

5.2.3. [...]

5.2.4. VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

5.2.5. 2. O parecer da AGU/CGU/JCMB/0019/2011:

5.2.6. [...]

5.2.7. 41. Os serviços postais não exclusivos não estão excluídos do privilégio. Apenas não possuem o privilégio da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) mas ostentam outro, de categoria menos ostensiva, inerente à qualidade de serviço público. Privilégio que possibilita a contratação desse serviço postal não exclusivo pela via da dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93).

5.2.8. [...]

5.2.9. 45. Os serviços postais prestados pela ECT gozam de privilégios, em virtude da supremacia do interesse público. Dentre eles: o da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) e o da possibilidade da contratação direta pela via da dispensa de licitação (art. 24, III da Lei n. 8.666/93), se conveniente for ao gestor público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7º)

6.1. Com a solução definida, conforme o item 2 deste Estudo pela equipe de Planejamento, segue a descrição das características da solução:

6.1.1. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

6.1.1.1. Envio de encomendas entre o HFA, para os diversos destinos, em âmbito nacional; e

6.1.1.2. Envio de processos e documentação em geral originária do HFA, em âmbito nacional e internacional.

6.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do Art 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Condições de Execução:

6.3.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

6.3.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

6.3.3. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 6.3.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

6.3.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

6.3.5. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 6.3.4. dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

6.3.6. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 6.3.4. ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7º)

- 7.1. Não se aplica.
8. **ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7º)**
- 8.1. Conforme relatório das faturas dos últimos 24 meses (3333975).
9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7º)**
- 9.1. Não se aplica.
10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7º)**
- 10.1. Não se aplica.
11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7º)**
- 11.1. A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações.
- 11.2. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pela chefia da Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo, ratificada pela Direção de Recursos Humanos – DRH. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade da prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote BRONZE 1 da ECT.
- 11.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.
12. **RESULTADOS PRETENDIDOS ("X", ART. 7º)**
- 12.1. Aumentar a eficiência e eficácia do Hospital das Forças Armadas (HFA) com a utilização dos serviços postais em âmbito nacional e internacional, permitindo um trâmite célere e seguro da documentação e encomendas oriundas deste nosocômio.
13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7º)**
- 13.1. Em relação ao objeto desta contratação não se faz necessário adotar nenhum tipo de adequação em ambiente físico ou capacidade humana.
14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7º)**
- 14.1. Não se aplica.
15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7º)**
- 15.1. A equipe de planejamento da contratação entende ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a contratação conforme as análises acima.
- 15.2. **JUSTIFICATIVA**
- 15.2.1. Conforme item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar.
16. **RESPONSÁVEIS**

REQUISITANTE	SUBDIVISÃO
Solicito:	De acordo:
<p>WAGNER LÚCIO DE ARAUJO - S Ten Auxiliar da Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo CPF: 829.194.704-00</p>	<p>MARCOS FERREIRA DINIZ - Cap R1 Chefe da Subdivisão de Secretaria Geral e Protocolo CPF: 614.173.784-68</p>
DIVISÃO ENQUADRANTE	
Ratifico:	
<p>FÁBIO FELIPPE SILVA - Cel Inf Chefe da Divisão de Recursos Humanos CPF: 168.619.588-59</p>	
AUTORIDADE COMPETENTE	
Aprovo:	
<p>ELVIO DE DEUS GULART - Cel Cav Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas CPF: 168620578-39</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lucio de Araujo, Auxiliar**, em 08/07/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ferreira Diniz, Chefe, substituto(a)**, em 08/07/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Felipe Silva, Chefe**, em 08/07/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulart, Ordenador(a) de Despesas**, em 09/07/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3766368** e o código CRC **D115CBD5**.

